

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regerá o fornecimento de bens a realizar no âmbito do concurso público **“CP 08/2020 – Aquisição de testes rápidos à COVID19”**.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de testes IgG/IgM e PCR para aplicação de um rastreio à COVID19 no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), dividida nos seguintes lotes:

Lote 1 – 11 600 testes IgG/IgM

Lote 2 – 11 790 testes PCR.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução do serviço contratado, que constitui o contrato é de **163.002,00 €** (cento e sessenta e três mil e dois euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para o Lote 1 é de **104.052,00 €** (cento e quatro mil e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base do Lote 2 é de **58.950,00 €** (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. A fixação do preço base teve em conta os preços unitários adjudicados no âmbito de outros procedimentos lançados pela CIM-RC para aquisição de testes, designadamente o ajuste direto nº 35/2020 (PCR) – 5,00 € + IVA e a consulta prévia nº 06/2020 (IgG/IgM) – 8,97 € + IVA.
5. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à aquisição, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

Em ambos os lotes o contrato perdurará pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, devendo o adjudicatário proceder à entrega dos testes no referido prazo na sede da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Entidade Adjudicante, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens:
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A Entidade Adjudicante deve, no prazo de 1 (um) dia, proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O Fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, sendo responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que venha a verificar-se.

Cláusula 9.^a -Transferência de propriedade

Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 10.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido para cada lote no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução do contrato, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será pago na totalidade após a entrega dos bens, acrescido de IVA à taxa legal, após receção de fatura ou documento equivalente.

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 2% do preço contratual de cada um dos lotes por cada dia de atraso na entrega dos testes.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir os bens ou a formação técnica a outro adjudicatário, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição de bens.

Cláusula 21.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

1. Os testes a adquirir ao abrigo do presente procedimento têm cumprir as seguintes características técnicas:
 - **LOTE 1 – 11 600 Testes IgG/IgM**
 - Teste imunocromatográfico para deteção qualitativa de anticorpos IgG e IgM, anti SARS-CoV-2, para uso profissional.
 - Resultado obtido em 10 minutos.
 - Deteção qualitativa de IgG e IgM anti-SARS-CoV-2 em amostras de sangue total, soro ou plasma humano.
 - Cada kit inclui:
 - Um teste IgG/IgM
 - Pipeta descartável

- Tampões de fosfato.

➤ **LOTE 2 – 11 790 Testes PCR**

Os testes PCR devem respeitar as seguintes características técnicas:

- Determinar quantitativamente a proteína C reativa;
- Aplicações: para doenças infecciosas;
- Marcador testado: de PCR;
- Tipo de amostras: de sangue total, a plasma, de soro.

2. A leitura dos testes PCR a fornecer deverão ser obrigatoriamente compatíveis com os equipamentos “Quikread Go da Aidan”, ou equivalente, que a Entidade Adjudicante adquiriu no âmbito de procedimentos anteriores, os quais têm as seguintes características:

- Colheita de amostra simples e num único passo;
- Medição de absorvância por Fotometria e Imunoturbidimetria;
- Fotômetro capaz de produzir resultados quantitativos ou qualitativos;
- Calibração automática no equipamento;
- Cuvete (raio de 1,5 cm, altura de 5,5 cm), específica e compatível com fotômetro de bancada (dimensões: 27 cm, 15,5 cm, 14,5 cm);
- Resultados em 2-4 minutos.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por
JORGE MIGUEL MARQUES DE
BRITO
Dados: 2020.08.24 16:34:01
+01'00'

(Jorge Brito)